

Proposta de Lei n.º 121/XIII (GOV) – Prorroga a vigência de determinados benefícios fiscais.

1) A Proposta de Lei visa, em síntese:

- Prorrogar, numa base transitória, a vigência dos artigos 19.º (criação de emprego), 20.º (conta poupança reformados), 28.º (empréstimos externos e rendas de locação de equipamentos importados), 29.º (serviços financeiros de entidades públicas), 30.º (*swaps* e empréstimos de instituições financeiras não residentes), 31.º (Depósitos de instituições de crédito não residentes), 51.º (empresas armadoras da marinha mercante nacional), 52.º (comissões vitivinícolas regionais), 53.º (entidades gestoras de sistemas integrados de gestão de fluxos específicos de resíduos), 54.º (coletividades desportivas, de cultura e recreio), 63.º (deduções à coleta do IRS) e 64.º (IVA nas transmissões de bens e prestações de serviços a título gratuito) do Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF);
- Revogar os artigos 26.º (planos de poupança em ações), 47.º (prédios integrados em empreendimentos a que tenha sido atribuída a utilidade pública) e 50.º (parques de estacionamento subterrâneos) do EBF.

2) A prorrogação e revogação agora proposta pelo Governo dos artigos acima referidos do EBF tem o seguinte enquadramento:

- Nos termos da norma transitória prevista no n.º 2 do artigo 226.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2017, a Assembleia da República solicitou ao Governo a apresentação de um relatório com a avaliação qualitativa e quantitativa dos benefícios fiscais constantes dos artigos acima referidos do EBF, avaliação que pudesse coadjuvar na ponderação da respetiva cessação, alteração ou prorrogação, para além de 1 de Janeiro de 2018;
- A Assembleia da República solicitou igualmente ao Governo, nos termos do n.º 1 do artigo 265.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para 2018, que apresentasse, até ao final de Março de 2018, uma proposta de lei com a implementação das

conclusões que resultem do relatório elaborado. Mais determinou que a vigência dos benefícios fiscais referidos seria prorrogada até ao momento da entrada em vigor das normas correspondentes constantes do diploma que venha a ser aprovado, caducando a partir desse momento os que não fossem objeto de prorrogação, ou todos eles caso o diploma não entre em vigor até 1 de julho de 2018.

- 3) A revogação dos artigos 47.º (prédios integrados em empreendimentos a que tenha sido atribuída a utilidade pública) e 50.º (parques de estacionamento subterrâneos) tem por base o entendimento de que é na esfera dos municípios que deve ser tomada a decisão sobre a sua eventual manutenção, o que aliás já decorre do n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, tornando assim desnecessária a manutenção destes artigos no EBF.
- 4) Com efeito, com a alteração ao artigo 16.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, a qual se encontra materializada no artigo 258.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado de 2017, permitiu-se às assembleias municipais, por proposta das respetivas câmaras municipais, através de deliberação fundamentada que incluía a estimativa da respetiva despesa fiscal, conceder isenções totais ou parciais, objetivas ou subjetivas, relativamente aos impostos e outros tributos próprios.
- 5) Sendo estes os pressupostos e os objetivos da Proposta de Lei, a Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP):
 - a) Emite o seu parecer favorável relativamente à mesma;
 - b) Salienta a necessidade da ponderação e aplicação destas regras a outros benefícios fiscais que envolvam impostos cuja receita seja municipal, devendo os mesmos, nos termos do consignado no n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, ser alvo da deliberação dos municípios respetivos.